

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR DA FREGUESIA DE AVANCA





## Junta de Freguesia de Avanca



### Preâmbulo

A constituição da República Portuguesa no capítulo III, Direito e Deveres Culturais, Art. 73.º, no nº 1, “Todos têm direito à educação e à cultura”, bem como no Art. 74.º nº 1 “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” e ainda no nº 2 “Na realização da Política de Ensino incumbe do Estado”, conforme definido nas alíneas seguintes deste número.

Como todos nós sabemos, os direitos expressos não correspondem às necessidades dos nossos dias e neste sentido a Junta de Freguesia de Avanca, atendendo às condições sociais e económicas, de muitas famílias, em particular e unicamente de Avanca, pretende minimizar e estimular os mais carenciados, mas também mais dotados, pelo que institui as Bolsas de Estudo, para alunos do Ensino Superior, elaborando o “Regulamento de Bolsa de Estudo ao Ensino Superior” nos termos e articulados que se anexam.

Temos consciência de que a verba da Bolsa a atribuir não são as desejáveis, mas pretende-se dar um simples sinal de atenção às grandes desigualdades sócio económicas que caracterizam a nossa Sociedade, bem como poder perspetivar um Futuro melhor aos contemplados e à Sociedade em que estão integrados.

Temos que dar esperança num futuro melhor.



*Egas Moniz*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





# Junta de Freguesia de Avanca



## Artigo 1.º

### Âmbito

- 1 – O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Junta de Freguesia de Avanca a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.
- 2 – Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de 1.º 2.º ciclo Superior.

## Artigo 2.º

### Objetivos

- 1 – A atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Junta de Freguesia de Avanca visa as seguintes finalidades:
  - a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de condições económicas se vêem impossibilitados de o fazer;
  - b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na Freguesia de Avanca, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

## Artigo 3.º

### Bolsa de Estudo e Forma de Pagamento

- 1 – O valor da bolsa de estudo é definido anualmente no Orçamento de Freguesia de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia.
- 2 – O número de Bolsas a atribuir pela Junta de Freguesia de Avanca, no máximo de 10 Bolsas de estudo a estudantes que se encontrem nas condições definidas no presente regulamento.
- 3 – O início da Bolsa de estudo iniciará com o mês do ano letivo.
- 4 – A Bolsa de Estudo tem a duração do ano letivo respetivo.
- 5 – A Bolsa é paga em 2 prestações, entre os meses de janeiro e abril e será depositado diretamente na conta bancária do(a) bolseiro(a).



*Egan Morim*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



6 – Caso existam outras Bolsas, já atribuídas ao estudante, o valor da Bolsa de Estudo da Junta de Freguesia é ajustado, sendo que o somatório mensal das Bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

### Artigo 4.º

#### Prazos

1 – O processo para atribuição das Bolsas de Estudo está aberto, para cada ano letivo, do dia 1 de setembro ao dia 15 de outubro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado na Secretaria da Junta de Freguesia e na página da Internet da Junta de Freguesia de Avanca [www.jf-avanca.pt](http://www.jf-avanca.pt).

### Artigo 5.º

#### Condições de acesso

1 – Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo, os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não possuírem rendimento individual ou no agregado familiar com quem habitam um rendimento mensal per capita superior ao valor do IAS em vigor a data de tomada de decisão do júri;
- b) Possuírem residência permanente na Freguesia à mais de 3 anos;
- c) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em, pelo menos 60% dos créditos. Possa, contabilizando as inscrições já realizadas no nível de ensino superior em que está inscrito, concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a  $n + 1$ ;
- d) Não revelar sinais exteriores de riqueza;
- e) Não possua já habilitações, curso equivalente aquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior;
- f) Ter idade não superior a 25 anos.



*Egas Moniz*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





# Junta de Freguesia de Avanca



## Artigo 6.º

### Formalização da Candidatura

1 – A Candidatura será apresentada em impresso próprio que será facultado ao requerente ou seu mandatário legal na Secretaria da Junta de Freguesia de Avanca (anexo I).

2 – Documentação a apresentar:

- a. Fotocópia do bilhete de identidade / cartão de cidadão
- b. Fotocópia do número de identificação fiscal (cartão de contribuinte);
- c. Fotocópia dos impressos do IRS e respetivos anexos de todos os elementos do agregado familiar e fotocópia de demonstração de liquidação do imposto relativamente ao último ano civil, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS;
- d. Declarações de rendimentos do ano anterior, discriminativas de todos os rendimentos obtidos por todos os elementos do agregado familiar, obtidos em território nacional ou estrangeiro, sujeitos a serem declarados em IRS (por exemplo, pensões de desemprego, rendimento minino, prestações sociais, rendimentos obtidos no estrangeiro);
- e. Atestado de composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia;
- f. Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
- g. Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- h. Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano anterior;
- i. A Junta de Freguesia de Avanca, poderá solicitar elementos/documentos adicionais relevantes para o agrupamento da real situação sócio-económica do agregado familiar do aluno.

## Artigo 7.º

### Processos de Seleção

1 – Para seleção das candidaturas será constituída uma Comissão de Análise, constituído pelo Presidente da Junta de Freguesia, Secretario da Junta de Freguesia, Tesoureira da Junta de Freguesia e um elemento a designar pela da Assembleia de Freguesia.



*Egas Moniz*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



2 – Sendo os critérios objetivos definidos pela situação económica do agregado familiar e o aproveitamento escolar.

3 – Em caso de igualdade, para os alunos que ingressem no ensino superior contará a média dos últimos três anos; para os alunos em frequência será considerada a média do último ano.

4 – Todos os Candidatos serão informados, por escrito da atribuição ou exclusão da Bolsa de Estudo.

### Artigo 8.º

#### Conceito de Aproveitamento Escolar

1 – Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

### Artigo 9.º

#### Análise das Candidaturas

1 – Poderá a Comissão de Análise, considerar fundamental para a análise das candidaturas, recorrer à realização de entrevistas, e averiguar por outras vias, a veracidade da situação económica apresentada por cada aluno.

2 – Analisadas as candidaturas é elaborada a lista final das Bolsas atribuídas num prazo de 30 dias úteis após o término do prazo da candidatura.

### Artigo 10.º

#### Cálculo do rendimento

O rendimento per capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$CM = \frac{RA}{AF} \cdot 12$$



*Egas Moniz*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



sendo que:

CM – capitação média

RA – rendimento anual

AF – agregado familiar

### Artigo 11.º

#### Agregado Familiar

Para efeitos do presente regulamento considera-se agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de bens, economia e habitação.

### Artigo 12.º

#### Rendimento anual do agregado familiar

1- Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa.

2- Este rendimento é calculado pela Junta de Freguesia, com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como outras informações, complementares a solicitar ou averiguar por iniciativa da Junta de Freguesia.

3- No cálculo do rendimento, a Junta de Freguesia pode deduzir encargos especiais possíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:

- a) Encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente;
- b) Encargos resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possam influenciar o rendimento.

4. O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objeto de abatimento, nas seguintes situações:



*Egas Moniz*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



- a) No agregado familiar fazerem parte dois ou mais estudantes, nomeadamente, se se trata de estudantes do ensino superior,
- b) O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, mínimo garantido ou outras prestações sociais.
- c) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja o suporte económico do agregado familiar.

### Artigo 13.º

#### Constituem deveres dos bolseiros:

- 1 – Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- 2 – Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso.
- 3 – Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da Bolsa ou Subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respetivo comprovativo, afim de ser reavaliada a situação pelo Executivo;
- 4 – Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

### Artigo 14.º

#### Cessação do direito à Bolsa de Estudo

- 1 – Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata da Bolsa:
  - a. A prestação à Junta de Freguesia de Avanca, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a Bolsa;
  - b. A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6.º do presente regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia, no prazo de 10 dias úteis, após o pedido escrito oficial dos mesmos;



*Egas Moniz*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina







## Junta de Freguesia de Avanca



- c. A aceitação pelo bolsheiro de outra Bolsa ou Subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia;
- d. A desistência do curso ou a interrupção da atividade escolar por um período superior a um mês;
- e. A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
- f. O ingresso do estudante na carreira militar.
- g. A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da Bolsa e deste Regulamento.

2 – Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da Bolsa, segundo critérios de equidade, cuja redução poderá ser até à sua anulação.

### Artigo 15.º

#### Disposições finais

1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolsheiro.

### Artigo 16.º

#### Dúvidas e Omissões

1 – A Junta de Freguesia de Avanca pode, no processo de atribuição de Bolsa de Estudo e de fixação do seu montante, considerar situações especiais não previstas neste Regulamento, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano letivo.

2 – As situações económicas particularmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de Bolsa de Estudo, e que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia, no âmbito dos auxílios de emergência.

3 – As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Avanca.



*Egas Moniz*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



### Artigo 17.º

#### Entrada em Vigor

A presente Alteração ao Regulamento entra em vigor no próximo ano letivo (2019/2020), com publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Avanca e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Retificado e Aprovado em Reunião do Executivo em 19 de novembro de 2019

Retificado e Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia em 13 de dezembro de 2019



*Egan Morim*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



### Artigo 17.º

#### Entrada em Vigor

A presente Alteração ao Regulamento entra em vigor no próximo ano letivo (2019/2020), com publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Avanca e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Retificado e Aprovado em Reunião do Executivo em 19 de novembro de 2019

Retificado e Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia em

13 de Dezembro  
de 2019 *Ados*



*Egas Moniz*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina

